



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 043/2016

**Contrato para a disponibilização de serviços destinados à Central de Totalização e Suporte durante as Eleições 2016, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 31 do PAE n. 37.146/2016, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oi S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-010, telefone (85) 3131-9152 / 8826-0259, e-mail ps@oi.net.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Executivos de Negócios, Senhor Paulo Sérgio Alves de Moraes, inscrito no CPF sob o n. 097.323.788-08, e Senhor Paulo Régis Bernardo da Rocha, inscrito no CPF sob n. 422.447.653-34, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, têm entre si ajustado Contrato para a disponibilização de serviços destinados à Central de Totalização e Suporte durante as Eleições 2016, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a disponibilização de serviços destinados à Central de Totalização e Suporte durante as Eleições 2016, conforme abaixo especificado:

1.1.1. ampliação do enlace digital 2 Mbps, interligado à central DÍGITRO BXS/20, instalada no Edifício Sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 68, de 60 (sessenta) para 90 (noventa) canais; e

1.1.2. 1 (um) número DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes destinadas à Central de Totalização e Suporte para a central DÍGITRO BXS/20 do TRESA.

1.2. Os serviços deverão funcionar durante o período de 2/9/2016 a 2/10/2016 e, em havendo 2º turno, até o dia 31/10/2016.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 37.146/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 1º/6/2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições 2016, não será necessária a execução dos

serviços previstos para essa etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. para a instalação do serviço descrito na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 1.894,13 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos);

2.1.2. relativamente à assinatura do serviço descrito na subcláusula 1.1.1, será pago o valor mensal de R\$ 1.262,76 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

2.1.3. para a instalação dos serviços descritos na subcláusula 1.1.2 não haverá cobrança;

2.1.4. relativamente à assinatura dos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, será pago o valor de R\$ 88,93 (oitenta e oito reais e noventa e três centavos), referente à mensalidade dos serviços;

2.1.4.1. Valores das chamadas por minuto:

- R\$ 0,13 – Fixo-Fixo (local);
- R\$ 0,87 – Fixo-Móvel (local);
- R\$ 0,57 – Fixo-Fixo (longa distância);
- R\$ 1,55 – Fixo-Móvel (longa distância).

2.2. Os valores mensais descritos nas subcláusulas 2.1.2 e 2.1.4 serão cobrados proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado da presente contratação é de 12.656,76 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO E DE VIGÊNCIA**

4.1. Os serviços descritos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deverão estar instalados até 4 (quatro) dias antes dos prazos fixados para o seu funcionamento.

4.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não

haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

6.5. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE001165, em 15/6/2016, no valor de R\$ 12.656,76 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do PAE n. 37.146/2016;

10.1.2. instalar o serviço na sede do Contratante, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço previsto na Cláusula Segunda;

10.1.3. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

10.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 37.146/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na subcláusula 11.2 e alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES  
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA  
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS